

Lei nº 2.265, de 02 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em na rua Baden Powel, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONVÊNIO
Município de Taquari
x
Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, O Sr. Nelson Rodrigues da Rosa, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal n. 2.265, de 02 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Baden Powel, totalizando 1.378,44 m² (mil trezentos e setenta e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados), obra esta, no importe de R\$ 39.995,37 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra e areia, que não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, a qual estima-se em R\$ 11.998,61 (onze mil cento novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Engenharia com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 03 de julho de 2003.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO SANTO ANTÔNIO BAIRRO**
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:
